

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE AMBIENTES
AQUÁTICOS CONTINENTAIS

REGIMENTO

O Instituto de Ciências de Biológicas (ICB), face ao disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da FURG, e no próprio Regimento do ICB, define o seguinte Regimento para o Programa de Pós-Graduação em Biologia de Ambientes Aquáticos Continentais *stricto sensu* (PPGBAC).

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ambientes Aquáticos Continentais *stricto sensu*, modalidade acadêmica (PPGBAC), nível Mestrado e Doutorado, está lotado no Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Rio Grande - FURG e tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais relacionadas à biodiversidade de ambientes aquáticos continentais.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa conta com uma coordenação composta por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Coordenador Adjunto.

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Adjunto são eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

§ 2º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão apoiados por uma Comissão Acadêmica, que é um fórum interno de caráter deliberativo, no âmbito dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

Art. 3º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste, pelo docente efetivo mais antigo no magistério da FURG, integrante da correspondente Comissão Acadêmica, conforme regimento interno do ICB da FURG. Em caso de vacância do Coordenador ou de seu substituto será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º A coordenação é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa, e tem suas atribuições definidas no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da FURG, sendo estas:

I - propor, ao Conselho da Unidade, as alterações no Projeto Pedagógico dos cursos;
II - designar membros para composição de comissões temporárias e de processos seletivos;

III - propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;

IV - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;

V - coordenar os estágios que integram o Projeto Pedagógico do Programa de Pós-graduação sob sua orientação;

VI - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;

VII - avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;

VIII - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluem na organização curricular do Programa;

IX - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico do Programa, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;

X - encaminhar ao Conselho da Unidade os Editais de processos de seleção para ingresso no Programa;

XI - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes;

XII - estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XIII - homologar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses e de Comissões relacionadas a processos seletivos;

XIV - solicitar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da FURG a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XV - elaborar relatórios do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-graduação; e,

XVI - zelar pela observância do Regimento Geral do Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da FURG e do Regimento Interno do PPGBAC.

Art. 5º A Comissão Acadêmica do Programa de Biologia em Ambientes Aquáticos Continentais (CA-BAC), fórum interno de deliberação no âmbito do Programa, será composta por 2 (dois) representantes do segmento docente, 1 (um) representante discente e 1 (um) representante Técnico Administrativo em Educação, indicados pelos seus pares. Os segmentos docente e discente contarão com 1 (um) suplente cada. São membros natos da Comissão Acadêmica, o Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGBAC.

§ 1º A CA-BAC é presidida pelo Coordenador do Curso, eleito conforme legislação vigente.

§ 2º Podem ser indicados para compor a CA-BAC, os docentes permanentes ou colaboradores do Programa.

§ 3º Não deverá haver renovação maior que 50% da CA-BAC a cada mandato de coordenação.

Art. 6º As reuniões da CA-BAC serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º As decisões da CA-BAC serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo as que exijam quórum especial, conforme legislação vigente na FURG.

§ 2º Em caso de empate, o Coordenador do Curso terá o voto qualificado.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação possui uma Comissão de Bolsas de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, composta pelo Coordenador do Programa, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Art. 8º São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar as normas dos Programas de bolsas e zelar pelo seu cumprimento;

II - definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento, bem como a Norma Complementar do Programa referente à distribuição e acúmulo de bolsas com outros rendimentos;

III - organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;

e,

V - registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE E DAS ORIENTAÇÕES

Art. 9º O corpo docente do PPGBAC é constituído por doutores aprovados pela Coordenação do Programa e que atendam às exigências da legislação vigente da CAPES.

§ 1º O credenciamento de novos docentes poderá ocorrer a qualquer tempo, preferencialmente na primeira metade do período avaliativo do Programa pela CAPES.

§2º A avaliação do credenciamento de todo o corpo docente ocorrerá ao final do período avaliativo proposto pela CAPES com base em Norma Complementar específica para este fim.

Art. 10 Os docentes serão classificados como Permanentes, Colaboradores ou Visitantes, de acordo com as atividades desenvolvidas junto ao Programa, considerando a legislação vigente e com base em Norma Complementar para este fim.

§ 1º Caberá à Coordenação do Programa a designação da classificação dos docentes de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º São considerados orientadores os docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, classificados e designados como tal pela Coordenação do Programa, com base nas portarias e instruções da CAPES.

§ 3º O docente Permanente deverá ter produção científica qualificada equivalente às exigências de qualidade enunciadas pela CAPES na área de Biodiversidade, nos últimos 4 (quatro) anos, ou pelo interstício de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 4º O docente Permanente deverá orientar regularmente, pelo menos 1 (uma) Dissertação de Mestrado e/ou 1 (uma) Tese de Doutorado, durante o interstício de avaliação da CAPES.

§ 5º Os docentes deverão oferecer no mínimo 1 (uma) disciplina no Programa a cada 2 (dois) anos.

Art. 11 Compete ao orientador as atribuições a seguir, conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da FURG, e atribuições definidas pelo PPGBAC:

I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos pós-graduandos sob sua orientação;

II - acompanhar o desempenho dos seus orientandos durante o curso;

III - promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

IV - propor à Coordenação do Programa a composição da Banca de Qualificação e de Avaliação de Dissertação ou Tese dos pós-graduandos sob sua orientação;

V - dar anuência na versão da Dissertação ou Tese a ser entregue para a Coordenação para submissão à Banca de Avaliação;

VI - dar anuência na versão definitiva da Dissertação ou Tese a ser entregue para a Coordenação, após a incorporação das indicações / sugestões da Banca; e,

VII - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

Parágrafo único. Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma Comissão de Orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa, sendo que a troca de orientação não altera o tempo do curso.

Art. 12 O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do Programa.

§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação do pós-graduando.

§ 2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-graduação.

§ 4º O(s) coorientador(es) deverá ser indicado antes do discente completar 50% do tempo regular do curso.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ESTUDANTES

Art. 13 Para cada processo seletivo será designada, pela CA-BAC, uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo, 3 (três) docentes do Programa, cuja permanência será de, no mínimo, 2 (dois) anos, sendo que cada renovação não exceda 50 % dos membros.

§ 1º É atribuição da Comissão de Seleção:

- I - elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa;
- II - tomar as providências de divulgação do processo seletivo;
- III - planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- IV - enviar o resultado final do processo seletivo para devida divulgação, após a homologação do resultado pela Coordenação do Programa; e,
- V - responder junto à Coordenação do Programa a quaisquer demandas internas ou externas ao PPGBAC e à FURG.

§ 2º É vedada a participação, na composição de comissões de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato, seguindo Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da FURG.

Art. 14 O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado será fixado pela Coordenação do Programa, auxiliada pela Comissão Acadêmica, para cada docente, em função da disponibilidade de orientadores, de infraestrutura, de índices de

desempenho, e de necessidades no desenvolvimento das diferentes Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 15 O processo de seleção será realizado conforme publicação de Edital específico para o Mestrado ou Doutorado.

Art. 16 Para a matrícula no Programa serão exigidos:

I - aprovação e classificação no processo seletivo;

II - diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação para o Mestrado;

III - poderá ocorrer ingresso direto no curso de doutorado, sendo dispensado o título de Mestre como requisito; e,

IV - outros documentos indicados pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do discente.

Art. 17 Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do Programa e, portanto, sem vínculo que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. É permitida a matrícula como aluno especial em disciplinas do curso a candidatos portadores de diploma de nível superior e até o limite de 20% dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre ou título de Doutor.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 18 Os discentes terão como prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado os limites de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e para o Doutorado os limites de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e quatro) meses, a contar da primeira matrícula.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da Coordenação do Programa.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação ou Tese nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

§ 3º A solicitação de prorrogação deverá ocorrer pelo menos 1 (um) mês antes do término do período do curso conforme definido no *caput* deste artigo e a Comissão Acadêmica poderá agendar entrevista com o aluno para a tomada de decisão.

Art. 19 O desempenho dos discentes e desenvolvimento da Dissertação ou Tese serão acompanhados pelo Programa, incluindo os alunos que ingressarem diretamente no doutorado, seguindo Norma Complementar para este fim.

Art. 20 As disciplinas do PPGBAC, obrigatórias e optativas, são semestrais, sendo, preferencialmente, oferecidas em regime intensivo em um bimestre ou menos.

Art. 21 O oferecimento de disciplinas será solicitado aos docentes e/ou à Unidade Acadêmica responsável, pela Coordenação do Curso, com base em programação anual estabelecida.

Art. 22 Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por doutores da FURG ou de outras instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas das ofertas das disciplinas serem encaminhadas e aprovadas pela Coordenação.

Art. 23 O discente poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGBAC ou em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil ou no exterior mediante comprovação.

§ 1º O comprovante a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser fornecido pela Instituição onde os créditos foram obtidos e deve conter:

- I - nome da disciplina;
- II - conceito ou nota obtida;
- III - carga horária total;
- IV - conteúdo programático; e,
- V - data em que a disciplina foi cursada.

§ 2º Os portadores de diploma de Mestrado reconhecido pela CAPES na área do Programa, receberão para o Doutorado no PPGBAC, no máximo 20 (vinte) créditos, a título de créditos optativos, exceto aquelas disciplinas cursadas no Programa ou equivalentes.

Art. 24 É permitido o cancelamento de disciplina por trancamento, conforme legislação vigente.

§ 1º O trancamento de disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

§ 2º São permitidos, no máximo, 2 (dois) trancamentos durante todo o período de realização do curso de Mestrado e 3 (três) trancamentos durante o Doutorado.

§ 3º O discente poderá solicitar correção de matrícula antes do início das disciplinas, sem que configure trancamento.

Art. 25 O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

I - A = Excelente, aprovado;

II - B = Bom, aprovado;

III - C = Regular, aprovado;

IV - D = Insuficiente, reprovado;

V - E = Infrequente, reprovado; e,

VI - I = Incompleto.

Parágrafo único. O conceito I (Incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los por um prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

Art. 26 O projeto de Dissertação ou Tese deve ser realizado na área de biologia de ambientes aquáticos continentais e, preferencialmente, dentro da linha de pesquisa do orientador.

§ 1º Os mestrandos e doutorandos terão seus projetos avaliados como parte de disciplinas obrigatórias específicas do PPGBAC.

§ 2º Os docentes atuarão como responsáveis pelas disciplinas em formato de rodízio por, no mínimo, 2 (dois) anos, sendo, preferencialmente, docentes que atuem em disciplinas optativas ou bianuais.

Art. 27 Serão reconhecidas pela Coordenação do Programa as atividades complementares pertinentes ao desenvolvimento da formação dos alunos, com o total de créditos contabilizado como disciplinas optativas, de acordo com Norma Complementar para este fim.

Parágrafo único. Os discentes do Programa poderão obter até 03 (três) créditos no Mestrado e 06 (seis) créditos no Doutorado, pelas atividades complementares. Os artigos utilizados para a qualificação e/ou para a Dissertação ou Tese não serão considerados para a obtenção de créditos complementares.

Art. 28 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor exigirá-se, como requisito parcial, aprovação no exame de proficiência em língua inglesa aplicados por empresas certificadas e/ou Instituições Públicas ou Privadas reconhecidas pela MEC, em observância às orientações do Comitê de Área da Capes, o qual deverá ser realizado antes de completar 75% do tempo regulamentar do curso.

Parágrafo único. O discente será considerado aprovado pelo Programa no exame de proficiência em língua inglesa se alcançar, no mínimo, 50% de acertos.

Art. 29 Para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor exigir-se-á, como requisito parcial, a apresentação de Dissertação ou Tese, respectivamente, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Art. 30 O estudante somente poderá solicitar o agendamento da defesa pública da Dissertação ou Tese após ter concluído todos os créditos. O aluno deverá perfazer um mínimo de 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente, além de 08 (oito) créditos em disciplinas optativas para o Mestrado e 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas optativas para o Doutorado. Os 20 (vinte) créditos referentes à disciplina “Trabalho de Dissertação” e os 40 (quarenta) créditos referentes à disciplina “Trabalho de Tese” serão integralizados quando da entrega da Dissertação ou Tese à Coordenação do Programa e agendamento da apresentação pública, totalizando ao final do curso no mínimo 44 (quarenta e quatro) créditos para o Mestrado e 86 (oitenta e seis) créditos para o Doutorado.

Parágrafo único. O conceito médio do discente deve ser, no mínimo, equivalente ao conceito B. O discente deverá compensar o total de créditos com conceitos C com o mesmo número de créditos com conceitos A, obtidos nas disciplinas cursadas até completar 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e até completar 46 (quarenta e seis) créditos para o Doutorado.

Art. 31 Será desligado do Programa, a qualquer tempo ou por descumprimento do **Art. 18** deste Regimento, o estudante que:

I - não atender ao **Artigo 30** deste Regimento;

II - obtiver 1 (um) conceito D (reprovado) ou E (infrequente);

III - não cumprir satisfatoriamente as atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa;

IV - for reprovado na defesa de Dissertação ou Tese; ou,

V - não entregar à Coordenação do Programa, a versão final da Dissertação ou Tese aprovada na defesa juntamente com a ata da defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa, não excedendo 30 (trinta) meses para o Mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado.

Art. 32 Os doutorandos deverão submeter-se e serem aprovados no Exame de Qualificação.

§ 1º A qualificação constará da apresentação e defesa pública de um manuscrito de artigo científico de autoria do doutorando e que fará parte da Tese como um dos capítulos ou anexo.

§ 2º O manuscrito servirá como base para a arguição da banca, porém qualquer aspecto relacionado a temas científicos ou conceituais relativos ao trabalho é passível de arguição pela banca.

§ 3º Após a qualificação, o manuscrito deverá ser aprimorado com as sugestões e correções da banca e submetido para revista qualificada na área de Biodiversidade, seguindo critérios vigentes da CAPES, e estabelecidos pela coordenação, no máximo 2 (dois) meses após a qualificação. A finalização da qualificação ocorrerá com a comprovação de que o manuscrito está em revisão pela revista, a ser entregue em até 4 (quatro) meses da data da qualificação.

§ 4º Trabalhos de revisão que possam compor o capítulo introdutório da Tese e que tenham mérito científico compatível com publicação em revista qualificada, também podem ser utilizados para a qualificação.

§ 5º A primeira qualificação poderá ser agendada a pedido do aluno e seu orientador, por escrito, a qualquer tempo entre o 13º (décimo terceiro) e o 33º (trigésimo terceiro) mês de curso.

§ 6º A indicação de reprovação pela banca implicará em nova qualificação em no máximo 03 (três) meses, com o mesmo manuscrito devidamente reformulado, ou com novo manuscrito. Havendo nova reprovação o doutorando será desligado do Programa.

§ 7º A banca de qualificação será composta por 03 (três) doutores indicados pelo docente e/ou discente e aprovados pela Coordenação do Programa, sendo vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta, seguindo Norma Complementar para este fim.

CAPÍTULO VII

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 33 O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da Coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para Mestrado e/ou Doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

§ 2º O trancamento de disciplinas está regulamentado no **Artigo 24**.

Art. 34 O discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos estabelecidos no **Artigo 18**, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda, sendo a suspensão não computada no tempo de integralização do curso.

Art. 35 O discente poderá solicitar licença saúde, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos no **Artigo 18**, mediante comprovação por atestado médico, sendo a suspensão não computada no tempo de integralização do curso.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 36 Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO VIII

DAS BANCAS EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 37 A Dissertação ou Tese será elaborada seguindo o formato descrito na Norma Complementar para a Elaboração de Dissertação ou Tese, disponibilizado pela Coordenação do Programa.

Art. 38 As Dissertações e Teses podem ser redigidas e defendidas em português ou inglês.

Parágrafo único. Quando em inglês, as Dissertações ou Teses devem incluir, ao menos, título, resumo e palavras chaves em português.

Art. 39 Poderá solicitar a defesa o discente que:

- I - integralizar os créditos previstos neste Regimento;
- II - atender às exigências de qualificação e de exame de língua estrangeira; e,
- III - atender aos demais critérios disciplinados pelo Regimento do PPGBAC para conclusão da Dissertação ou Tese.

Art. 40 Para o agendamento da defesa da Tese de Doutorado o aluno deverá comprovar a publicação ou aceite definitivo de 1 (um) artigo em revista científica qualificada na área de Biodiversidade, além de comprovante de outro artigo submetido em revista igualmente qualificada, seguindo critérios vigentes da CAPES, e estabelecidos pela Coordenação do Programa.

Art. 41 A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em sessão pública, perante Banca Examinadora indicada pelo orientador e homologada pela Coordenação do

Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para o Mestrado e 4 (quatro) membros para o Doutorado.

§ 1º A composição da Banca Examinadora deverá ser indicada pelo orientador e aprovada pela Coordenação do Programa com antecedência mínima de 1 (um) mês da data prevista para a defesa. Nessa indicação, deverá constar os nomes dos titulares, de 1 (um) suplente da FURG e 1 (um) suplente externo, tanto para defesa de Mestrado quanto para defesa de Doutorado.

§ 2º A Dissertação ou Tese deverá ser enviada para a secretaria do Programa, pelo orientador, ou pelo pós-graduando com anuência do orientador, com antecedência mínima de 3 (três) semanas da data prevista para a defesa.

§ 3º Os capítulos, manuscritos ou artigos da Tese devem estar vinculados ao tema do projeto de doutorado do pós-graduando.

Art. 42 Para a composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da FURG:

I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - Pelo menos 1 (um) membro deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador; e,

III - Pelo menos 1 (um) examinador para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado deverão ser externos à FURG e ao PPGBAC.

Art. 43 É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

Art. 44 O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

Art. 45 Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor.

Art. 46 A Dissertação ou Tese e sua defesa serão avaliadas pela Banca Examinadora em reunião especial, na qual deverão ser consideradas:

I - qualidade e relevância científica dos resultados e do texto da Dissertação ou Tese;

II - qualidade da apresentação pública, nos aspectos didáticos, bem como de capacidade de estruturar a síntese do trabalho no prazo máximo de 40 minutos; e,

III - capacidade de argumentar objetivamente sobre questões abordadas pelos membros da Banca Examinadora e de demonstrar conhecimento na área em que foi desenvolvido o trabalho.

Art. 47 A Banca Examinadora deliberará sobre a aprovação ou reprovação do discente, atribuindo os conceitos “Aprovado” ou “Reprovado”.

Parágrafo único. Em caso de empate de votos quanto à aprovação ou reprovação do discente, o voto qualificado será do avaliador com mais tempo de titulação de doutorado.

Art. 48 O resultado da defesa de Dissertação ou Tese deverá ser submetido à Coordenação do Programa para homologação.

Art. 49 A solicitação da expedição do diploma pelo pós-graduando ou seu orientador está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante as seguintes ações:

I - entrega da versão final da Dissertação para o diploma de Mestrado e Tese para o diploma de Doutorado, juntamente com a ata da defesa, no prazo de 30 (trinta) dias após a data da defesa;

II - comprovante de aprovação da Comissão de Ética em Uso Animal (CEUA) anexado à Dissertação ou Tese envolvendo experimentação com vertebrados;

III - depósito do documento de Dissertação ou Tese, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG; e,

IV - comprovante de submissão do manuscrito em revista qualificada na área de Biodiversidade, seguindo critérios vigentes da CAPES, e estabelecidos pela coordenação, para o Mestrado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes dentro da FURG.

Art. 51 Os discentes matriculados antes da aprovação deste regimento poderão optar por seguir as normas regimentais válidas no momento da primeira matrícula no curso ou seguir as normas regimentais modificadas.

Art. 52 Os casos omissos serão deliberados pela Coordenação e Comissão Acadêmica do Programa.